



DECRETO Nº 8.521, DE 13 DE MARÇO DE 2019

1/2

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município na noite de 10 de março de 2019, que causaram alagamento em diversos bairros, dentre os quais o Bairro Capuava, Vila Santa Cecília, Jardim Zaira e Jardim Oratório;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre houve desalojamento de mais de 200 (duzentas) famílias que perderam seus bens, causando danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.868/2019, **DECRETO**:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município afetadas em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



DECRETO Nº 8.521, DE 13 DE MARÇO DE 2019

2/2

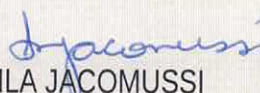
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam autorizadas as dispensas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de março de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ISRAEL ALEXO DE MELO
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ap/